

TERMO DE COMPROMISSO Nº 26/2021

Origem: Processo GAIA nº 10113201854381; AIA nº: 11066/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Gerente Regional Clesio Leonel Hossa, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5.958.204 SSP/SC e CPF/MF de nº 002.020.570-89, residente e domiciliado no município de Caçador. doravante denominado IMA e, de outro lado, **Fimar Agroindustrial Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.437.141/0001-39, com residência na cidade de Caçador, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 27/11/2018, que resultou no Auto de Infração número 11066-D, em face de Fimar Agroindustrial Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 11066-D: No momento da análise do processo com fins de licenciamento, foi verificado que o empreendedor formalizou o pedido de renovação dia 21/12/2017, após o vencimento da LAO nº 8364/2013, operando atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental. Valoração do AIA orientada pela Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 14/04/2021 sob protocolo SGP-e IMA 17.563/2021, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

Considerando a necessidade de controlar a disposição inadequada de resíduos sólidos domiciliares gerados nas áreas rurais;

Considerando que a indisponibilidade de locais apropriados para a disposição adequada dos resíduos sólidos domiciliares induz ao inadequado manejo de tais resíduos, que acabam sendo jogados em locais impróprios, como beira de estradas, em remanescentes de vegetação nativa ou até cursos de água;

Considerando que o órgão ambiental é um ator importante no processo de gestão de resíduos sólidos domiciliares, bem como na educação ambiental;

Considerando que atualmente o Conselho Comunitário do Rio Bugre, CNPJ nº 75.323.170/0001-06, localizado na Linha Rio Bugre, interior do município de Caçador possui uma central de recebimento de resíduos com cobertura danificada pelo vento, com capacidade insuficiente para receber os resíduos domiciliares da comunidade e também mal projetada, ficando acessível à animais domésticos (cães e gatos), que rasgam os sacos de lixo, que acaba se dispersando no ambiente;

Considerando que na comunidade residem mais de 80 famílias, sendo que a grande maioria delas utiliza essa central de recebimento de resíduos para depositar os resíduos sólidos domiciliares, que depois são recolhidos por empresa terceirizada pelo Município de Caçador, para coleta e disposição em aterro sanitário;

Considerando a necessidade da instalação de uma nova central de resíduos sólidos domiciliares, com tamanho e projeto adequado, permitindo o adequado acondicionamento, com facilidade de retirada do material pela empresa coletora de resíduos sólidos domésticos do município;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso VIII do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados

os seguintes serviços: Execução da central de recebimento de resíduos sólidos domiciliares junto ao clube do Conselho Comunitário do Rio Bugre, CNPJ nº 75.323.170/0001-06, localizado na Linha Rio Bugre, interior do município de Caçador. ;

c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa

d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

f) Executar, de acordo com projeto técnico a ser definido pela diretoria da comunidade, a central de recebimento de resíduos sólidos domiciliares junto ao clube da comunidade da Linha Rio Bugre, interior do município de Caçador. Os custos com materiais e mão de obra deverão ser comprovados junto ao IMA através de Nota Fiscal, sendo que o custeio fica limitado ao valor mínimo de R\\$3.949,47.

g) Como critérios de projeto, deverão ser executados dois compartimentos independentes, sendo um destinado ao material reciclável e outro aos materiais não recicláveis. Ainda, esses compartimentos deverão possuir base de fácil limpeza e possuir fechamento lateral na parte mais baixa, de modo a impedir que animais domésticos consigam rasgar os sacos de resíduos acondicionados;

h) Deverá ser fixada uma placa em cada compartimento, com os seguintes dizeres:
Materiais recicláveis: Materiais limpos como plásticos, papel, papelão, latas, arames, panelas, baldes, brinquedos plásticos, etc.

Materiais não recicláveis: Espuma, esponja de cozinha, tomadas, isopor, óculos, espelhos, louças, ampolas de remédios, cerâmicas, papéis plastificados, papéis sanitários (papel higiênico), papéis engordurados, bitucas de cigarros, guardanapos, etc. EMBALAGENS DE AGROTÓXICO DEVEM SER DEVOLVIDAS AO FORNECEDOR DO PRODUTO.

i) Deverá ser fixada uma placa na parte frontal da central de recebimento de resíduos com os seguintes dizeres: Esta central de recebimento de resíduos foi financiada com recursos obtidos junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, através de Termo de Compromisso para conversão de multa ambiental em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Deve constar a logo oficial do IMA na placa.

j) Havendo valor remanescente, o mesmo deverá ser utilizado para execução de outros pontos de recebimento de resíduos sólidos domésticos, nas mesmas condições, em local a ser indicado pelo IMA através de ofício.

k) Fica dispensada a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme disposto na Cláusula Quinta, alínea "b", em conformidade com o disposto no artigo 132, §1º, inciso XI, por se tratar de infração com pequeno potencial ofensivo.

l) Conforme manifestação jurídica do IMA, o desconto incidente passa a ser de 50% sobre o valor da multa consolidada, em conformidade com art. 128, Parágrafo Único, inciso II, da Portaria Conjunta IMA/CPMA n.º143/2019, não se aplicando o disposto na cláusula 3, alínea "a" deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 100,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Caçador, 09 de agosto de 2021

Clesio Leonel Hossa
Gerente Regional

Fimar Agroindustrial Ltda
CNPJ: 01.437.141/0001-39

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 26/2021 - IMA Fimar Agroindustrial Ltda, CNPJ: 01.437.141/0001-39, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 09 de agosto de 2021, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso VIII do Decreto Federal 6.514/08.